

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Decreto Presidencial n.º 19/2025 de 02 de janeiro

**Sumário:** Concede indulto ao recluso que cumpre pena no estabelecimento prisional do país e que reúnem requisitos bem precisos para regressar à liberdade.

No uso da competência conferida pela alínea n) do n.º 1, do artigo 135.º da Constituição, o Presidente da República, ouvido o Governo, decreta o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

A pena de prisão de (05) cinco anos e 05 (cinco) meses aplicada a Nilton César Rodrigues Sousa Forte, no processo comum ordinário n.º 110/21-22-São Vicente, é reduzida, por indulto, à pena única de 12 (doze) meses e 33 dias, por razões humanitárias;

#### **Artigo 2.º**

O presente indulto é concedido sob a condição resolutiva de o indultado não praticar infração dolosa nos três anos subsequentes à data de entrada em vigor do presente Decreto Presidencial, caso em que à pena aplicada à infração superveniente acrescerá a pena perdoada.

#### **Artigo 3.º**

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio do Presidente da República, na cidade da Praia, aos 30 de dezembro de 2025.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES.

Referendado em 2 de janeiro de 2026.

O Primeiro-Ministro, José Ulisses Correia e Silva.